

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 339/2022

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Esportes, no uso de suas atribuições legais, n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 14.660.485-4, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 489/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa LN Construtora de Obras Ltda.-EPP, para execução do fechamento da quadra de esportes no Colégio Estadual Telmo Octávio Muller, no município de Marmeleiro:

I - Gestor Titular **Maria de Lourdes Bertani** RG 1.718.341-9 e suplente, **Alzemi Prando** RG 4.679.077-4;
II - Fiscal Titular **Emerson Lima Fujita** - CREA/PR 19642/D e suplente **Adriano Steinemann Santiago** CREA/PR 39779, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

102353/2022

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Protocolo nº 19.643.360-6

RESOLUÇÃO n.º 19/2022

O Diretor Geral em exercício da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei Estadual n.º 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e ainda na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe acerca da fiscalização de transferências voluntárias por meio do Sistema Integrado de Transferências e finalmente o contido no protocolo administrativo 16.643.360-6

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores adiante elencados para exercício das atividades de gestor e fiscal da transferência voluntária firmada com o Município de Chopinzinho, lhes competindo o exercício das atividades descritas na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conjunto com o sistema de controle interno desta autarquia.

I - Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0 - fiscal da transferência;

II - Maíra de Campos, RG n.º 7.070.782-9 - gestora da transferência.

Art. 3.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da formalização da transferência.

Datado e assinado eletronicamente.

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor Geral em Exercício

102811/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
669334622

Documento emitido em 26/09/2022 11:30:39.

Diário Oficial Executivo
Nº 11265 | 22/09/2022 | PÁG. 46

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ ESPORTE

1 de setembro de 2022.

10.129-1

RESOLUÇÃO n.º 20/2022

do Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e ainda na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de

Contas do Estado do Paraná que dispõe acerca da fiscalização de transferências voluntárias por meio do Sistema Integrado de Transferências e finalmente o contido no protocolo administrativo 16.640.129-1

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores adiante elencados para exercício das atividades de gestor e fiscal da transferência voluntária firmada com o Município de Chopinzinho, lhes competindo o exercício das atividades descritas na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conjunto com o sistema de controle interno desta autarquia.

I - Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0 - fiscal da transferência;

II - Maíra de Campos, RG n.º 7.070.782-9 - gestora da transferência.

Art. 3.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da formalização da transferência.

Datado e assinado eletronicamente.

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor Geral em Exercício

102855/2022

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1509/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 087/2022, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados à GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 13.348.112/0001-80 e no CAD/ICMS n.º 905.51433-47, e para a, GAZIN INDÚSTRIA DE COLHÕES LTDA., CNPJ n.º 28.411.905/0001-73 e no CAD/ICMS n.º 907.59399-11, conforme protocolos n.º 18.946.837-7 e n.º 18.367.506-0;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta de aditivo ao Protocolo de Intenções assinado em Abril de 2014, encaminhando-as à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração dos regimes especiais;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 16 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

102638/2022